

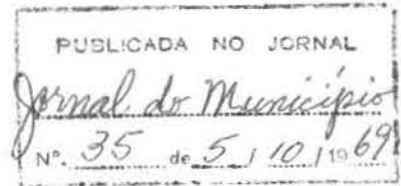


Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

L E I Nº 1514
de 12 de setembro de 1969



A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica facultado aos servidores municipais que não gozaram às férias regulamentares de exercícios anteriores a 1968, inclusive, o direito de recebê-las em dinheiro.

Artigo 2º - A partir do corrente exercício de 1969, quando ocorrer comprovada necessidade de serviço, poderá o servidor deixar de gozar as férias relativas a metade dos dias a que fizer jus, nos termos do artigo 1º da lei nº 992, de 30 de julho de 1963, que lhe será paga em dinheiro.

Artigo 3º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros novos), destinado a fazer face às despesas com pagamento de férias vencidas dos servidores municipais até o exercício de 1968, inclusive.

Artigo 4º - Fica anulada parcialmente na importância de R\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros novos), a seguinte verba do orçamento vigente:

8904-41.10.91 - Obras Públicas - Divisão de Tratamento e Operações - 5 - Início de Construção dos reservatórios enterrados..... R\$80.000,00

Artigo 5º - O "Quadro de Recursos e de Aplicação - de Capital", para o triênio de 1969/1971, aprovado pelo Decreto nº 1.167, de 21 de novembro de 1968, passa a ter a seguinte discriminação:

8904-41-10-91- Obras Públicas-Divisão de Tratamento e Operações - 5-Início da Construção dos reservatórios enterrados..... R\$290.000,00

Artigo 6º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei por decreto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de


de 19

fls. 2
lei 1514/69

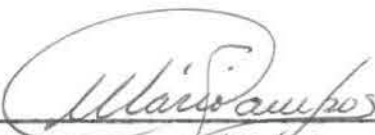
a contar de sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 12 de setembro de 1969.


Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Negócios Internos, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.


Mário Campos p/Diretor do DNI